

**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO**

LEI N.º 444/2007

COCALZINHO DE GOIÁS, 04 DE JULHO DE 2007.

“DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA DAS ENTIDADES ABAIXO MENCIONADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reconhecidas como Entidades de Utilidade Pública, podendo as mesmas gozarem na forma da Lei de todos os benefícios inerentes as demais do mesmo gênero, as seguintes Entidades:

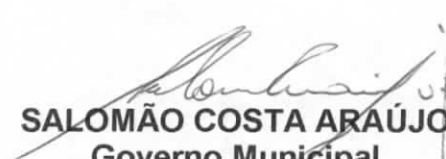
* **IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL O BRASIL PARA CRISTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.672.216/0001-42, com sede à Avenida Niquelândia, Quadra 41, Lote 14, Setor Pirineus, Cocalzinho de Goiás, e

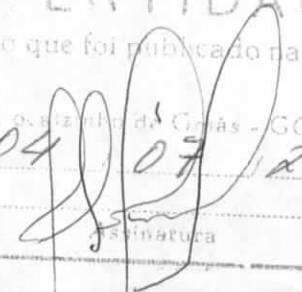
* **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE GIRASSOL - A.S.M.O.G**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.226.143/0001-89, com sede à Quadra 08, Lote 06, Chácara Primar, Distrito de Girassol, Município de Cocalzinho de Goiás.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2.007.


SALOMÃO COSTA ARAÚJO
Governador Municipal

CERTIDÃO	
Certifico que foi publicado na presente data.	
Cocalzinho de Goiás - GO	
em 04 de 07 de 2.007	
 Assinatura	